



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 822/2026**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 01 UM SERVIDOR NA FUNÇÃO DE PEDREIRO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, III, da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de até 6 (eis) meses, contados da data de homologação do respectivo processo seletivo simplificado, podendo ser, o contrato inicial, prorrogado pelo mesmo período, 01 (um) servidor na função de PEDREIRO para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Art. 2º** - As atribuições e requisitos exigidos a contratação constam na Lei Municipal nº 69, de 03 de janeiro de 1994 e de suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo.

**Art. 3º** - A remuneração mensal a ser paga ao contratado é fixada em R\$2.815,64 (dois mil oitocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser reajustada nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 59, de 02 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Servidores Públicos do Município de Barão do Triunfo.

**Art. 4º** - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração conforme estipulado no art. 3º;

II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

**Art. 5º** - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei por mera vontade administrativa ou quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2026.

**ODONE KLOPEMBURG**  
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva  
Secretário de Administração